



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

PARECER n. 00030/2022/CGPI/PFE-INPI/PGE/AGU

NUP: 52402.005971/2021-50

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: Acordo de Cooperação Técnica (ANPEI)

1. Minuta de acordo de cooperação técnica a ser celebrado entre o INPI e a Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI).
2. Artigo 116 da Lei n. 8.666/93.
3. Inexistência de óbices, com observações.

1. A Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação (CGDI) submete à Procuradoria consulta a respeito de minuta de acordo a ser celebrado entre o INPI e Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI).

2. A cooperação entre os partícipes, nas áreas institucional e técnica, objetiva *"a promoção da cultura e o aumento da utilização do sistema de propriedade industrial para alavancagem da inovação nas empresas"*.

3. Constam dos autos os seguintes documentos:
- a) Minuta de ACT;
 - b) Plano de Trabalho;
 - c) Declaração de Disponibilidade da Divisão de Orçamento e Custos;
 - d) Nota Técnica; e
 - d) Manifestação do Sr. Presidente do INPI.

4. Através da Nota Técnica n. 8/2022/ INPI /DICOP /COART /CGDI /PR, a área técnica ressalta que *"o Acordo de Cooperação Técnica se justifica pela variedade de atores atingidos pelas atividades de diagnóstico, mentoria e divulgação da "Vitrine de PI", plataforma que faz parte do Programa "INPI Negócios". Além disso, haverá oportunidades para capacitação do corpo técnico do instituto, além de visitas técnicas à plantas industriais, de integrantes da ANPEI"*.

5. A Divisão de Orçamentos e Custos afirma que, de acordo com a cláusula sexta do ajuste, não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Assim, não há objeção para a assinatura do referido acordo quanto às questões orçamentárias, desde que quaisquer despesas de custeio sejam objeto de nova consulta orçamentária antecipada.

6. A Presidência do INPI manifestou-se de forma favorável quanto à conveniência e oportunidade para a celebração do ACT.

É o relato do necessário.

7. O Parecer n. 15/2013/ CÂMARA PERMANENTE CONVENIOS/DEP CONSU/PGF/AGU, atualmente revisado pela edição do PARECER N. 00004/2016/DEP CONSU/CPCV/PGF/AGU, aprovado pelo Sr. Procurador-Geral Federal, cuja ementa e alguns excertos seguem abaixo transcritos, trata dos Acordos de Cooperação Técnica:

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. REVISÃO DO PARECER Nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEP CONSU/PGF/AGU. CONCLUSÃO DEP CONSU/PGF Nº 54/2013. NOVA REDAÇÃO.

1 - O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.(...)"

8. Aplicam-se à disciplina do presente acordo de cooperação técnica as disposições constantes da Lei n. 8.666/93, que, em seu artigo 116, expressamente determina:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração".

9. Passando-se às cláusulas do instrumento, verifica-se que a primeira indica o seu objeto como *"a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e uso qualificado do sistema da propriedade industrial por meio de maior inserção do INPI junto aos associados da ANPEI, com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis"*.

10. O parágrafo único indica, corretamente, a vedação da execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI.

11. A cláusula segunda dispõe sobre o plano de trabalho, com a sua vinculação pelos partícipes, no que tange às metas, cronogramas e responsabilidades nele previstas, enquanto a cláusula terceira discrimina as respectivas obrigações que competem a ambos os partícipes.

12. A cláusula quarta prevê que a vigência de 60 (sessenta meses) a partir da publicação no DOU, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

13. A cláusula quinta dispõe sobre eventuais alterações do Acordo *"no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto"*.

14. A cláusula sexta dispõe sobre os recursos, ressaltando-se que não há, no presente instrumento, qualquer obrigação de transferência financeira entre os partícipes.

15. Já a cláusula nona dispõe sobre a confidencialidade de informações fornecidas, sendo que a divulgação ou a cessão a terceiros somente pode ser feita mediante a autorização da outra parte.

16. A cláusula onze cuida dos casos de rescisão, enquanto que a doze trata do encerramento do Acordo.

17. A cláusula dezoito cuida da resolução de disputas, com a previsão de solução de eventual controvérsia através da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, na forma da Lei n. 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

18. Por fim, quanto aos documentos necessários a serem apresentados pela ANPEI para a celebração do instrumento, destaca-se a necessidade de que sejam renovadas as respectivas certidões já constantes dos autos.

Conclusões

19. Diante de todo exposto, a Procuradoria, em estrito juízo de legalidade, não vislumbra óbice jurídico à celebração do acordo por parte do Sr. Presidente do INPI, com as observações constantes da presente manifestação.
20. Fica dispensado o retorno dos autos para simples conferência.
21. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402005971202150 e da chave de acesso 91d6e1ca



Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 986887630 e chave de acesso 91d6e1ca no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-09-2022 19:13. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
